

REGULAMENTO DO FORMANDO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável ao Formando que frequenta ações de formação promovidas pelo CEFOSAP, quer sejam ministradas em regime presencial ou em regime a distância.

ARTIGO 2º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Formando: é o indivíduo inscrito e participante em ações de formação promovidas ou realizadas pelo CEFOSAP;
- b) Ação de formação: qualquer modalidade de formação organizada, a ser ministrada com o fim de proporcionar a aquisição de conhecimentos, aptidões, atitudes e formas de comportamento requeridos para o exercício de uma profissão ou grupo de profissões.

ARTIGO 3º

Contrato de Formação

1. O contrato de formação, a celebrar com o Formando, é obrigatoriamente reduzido a escrito, e deve conter:
 - a) A descrição da ação que o Formando vai frequentar;
 - b) A indicação do local e o horário em que se realiza a ação;
 - c) O montante dos apoios sociais a atribuir;
 - d) A obrigatoriedade de realização de seguro contra acidentes pessoais;
 - e) Outros direitos e deveres das partes.
2. Salvo regulamentação em contrário, nas restantes situações o contrato considera-se formalizado na data do início da ação de formação.
3. O contrato de formação não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DO FORMANDO

ARTIGO 4º

Direitos do Formando

1. No âmbito do presente regulamento o Formando tem direito a:
 - a) Receber a formação de acordo com o referencial de competências aplicável;
 - b) Receber os subsídios de formação previstos na legislação em vigor;

- c) Obter gratuitamente no final da formação o certificado de qualificações desde que cumpridos os requisitos de aproveitamento e assiduidade na ação;
- d) Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas atividades de formação;
- e) Ser tratado com urbanidade pelo CEFOSAP e seus representantes;
- f) Receber informação e acompanhamento técnico pedagógico no decurso da ação de formação, sempre que o solicite.

ARTIGO 5º

Deveres do Formando

1. No âmbito do presente regulamento o Formando tem o dever de:
 - a) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação, mantendo o empenho individual ao longo de todo o processo formativo, visando alcançar os resultados previstos no referencial de competências aplicável;
 - b) Tratar com urbanidade o CEFOSAP, os seus representantes;
 - c) Guardar lealdade ao CEFOSAP e abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para o mesmo;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
 - e) Ser prudente e cauteloso em relação à exposição da sua imagem e dados pessoais, bem como respeitar as regras de intervenção e participação estabelecidas pelo Formador.
2. Constituem igualmente deveres do Formando:
 - a) Prestação de provas de avaliação de conhecimentos a que venha a ser submetido;
 - b) Elaboração de um relatório final de curso, quando aplicável;
 - c) Resposta, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos formulados pelo CEFOSAP.
3. É interdito ao Formando:
 - a) Praticar jogos de azar ou fortuna nas instalações do CEFOSAP ou outro local onde decorra a formação;
 - b) Introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas, estupefacientes ou outras drogas, nas instalações do CEFOSAP ou outras onde decorra a formação;
 - c) Apresentar-se e permanecer nas instalações onde decorra a formação, em estado de embriaguez ou em situação que denote consumo de drogas.
 - d) Proceder à captura de imagens e/ou gravação das atividades e interações desenvolvidas nas plataformas a distância, no âmbito das formações online.

ARTIGO 6º

Violação dos Deveres do Formando

1. A violação grave ou reiterada dos deveres do Formando confere ao CEFOSAP o direito de rescindir o contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
2. A rescisão é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram.
3. A faculdade prevista no nº 1 deve ser precedida de uma advertência, por escrito, ao Formando, sempre que o CEFOSAP considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a permanência do contrato é ainda viável.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO

ARTIGO 7º

Faltas

1. Nos termos do presente regulamento, a falta é entendida como a ausência do Formando durante o período normal de formação, sendo classificada como justificada ou injustificada.
2. Em situações ocasionais e na primeira hora do dia, pode ser concedida ao Formando uma tolerância de 10 minutos, sendo que ultrapassado esse limite deve ser considerada falta.
3. Desde que devidamente comprovadas, serão consideradas justificadas as faltas motivadas por:
 - a) Doença ou acidente nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
 - b) Proteção na maternidade e paternidade, designadamente nascimento de filhos e assistência a filhos, nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
 - c) Assistência à família, nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
 - d) Falecimento de cônjuge ou parentes, nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
 - e) Casamento até 5 dias úteis;
 - f) Cumprimento de dever legal inadiável que não admite substituição e pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento, designadamente, inspeção militar, tribunal e polícia ou qualquer dever imposto por lei;
 - g) Outros casos de força maior devidamente comprovados, a analisar pela Equipa Técnico-Pedagógica e aprovados pela Direção do Centro.
4. Nas ações de formação realizadas em regime a distância, será considerada falta a não entrega das tarefas previstas para as sessões assíncronas.
5. As justificações só serão consideradas se entregues no prazo máximo de 5 dias úteis, após a ocorrência da falta.
6. Serão consideradas injustificadas as faltas não previstas no número 3 do presente artigo.
7. O aproveitamento ou exclusão do Formando da ação de formação poderá ser condicionado, mediante avaliação de cada caso específico, sempre que o Formando exceder 10% do total de horas da Unidade de Formação, em faltas, justificadas e injustificadas.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

ARTIGO 8º

Avaliação das Aprendizagens do Formando

1. Nas ações de formação modular certificada a avaliação das aprendizagens do Formando tem por base os seguintes critérios:
 - a) Aquisição de conhecimentos (AC): utilizando uma escala de 0 a 20 valores, o Formador avalia o grau de aquisição e mobilização dos saberes visados pela formação. Este critério tem uma ponderação de 75%;

b) Comportamentos observados (CO): utilizando uma escala de 0 a 20 valores, o Formador avalia os indicadores participação, responsabilidade e relacionamento interpessoal. Este critério tem uma ponderação de 25%.

2. A classificação final (CF) do Formando é calculada da seguinte forma: **CF = AC * 75% + CO* 25%**.

ARTIGO 9º

Avaliação da Formação

1. No decurso da ação poderá ser recolhida a opinião do Formando, no âmbito das visitas técnicas de acompanhamento, sobre a formação que está a frequentar.
2. No final da ação o Formando deverá responder ao questionário de avaliação de satisfação, onde manifesta a sua opinião sobre a formação que acabou de frequentar.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO

ARTIGO 10º

Utilização das Instalações e do Equipamento

O Formando, na utilização das instalações e do equipamento afetos à formação promovida pelo CEFOSAP, tem de respeitar as seguintes regras:

- a) Não é permitida a permanência do Formando na sala de formação sem a presença do Formador;
- b) Só em casos excepcionais o Formando poderá introduzir dispositivos de armazenamento de dados vindos do exterior. Neste caso deverão ser previamente verificados pelo Formador;
- c) É interdito ao Formando o acesso ao Setup das máquinas;
- d) Reportar ao Formador, no início de cada sessão, qualquer avaria detetada;
- e) Gravar os trabalhos apenas nos dispositivos de armazenamento disponibilizados;
- f) É expressamente interdita a instalação de qualquer tipo de software;
- g) Não é permitida a utilização de aplicações ou utilitários que não sejam disponibilizados pelo CEFOSAP.

CAPÍTULO VI

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO E TAXAS DE INSCRIÇÃO

ARTIGO 11º

Subsídio de Refeição

Nas ações de formação de 25 e 50 horas, o Formando tem direito a subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos agentes e funcionários da Administração Pública, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a três horas.

O pagamento deste apoio social ocorre no final do mês seguinte ao do término da ação de formação.

ARTIGO 12º

Taxas de Inscrição

1. O Formando que se inscreva na formação modular certificada de 25 e 50 horas está adstrito ao pagamento das seguintes taxas de inscrição:
 - a) Ação de Formação de 25 horas – € 10;
 - b) Ação de Formação de 50 horas – € 20.
2. O Formando associado a Sindicato afeto à UGT tem direito ao desconto de 50% nas taxas de inscrição.
3. O Formando que frequente formação modular certificada na condição de ativo desempregado está isento de pagamento de taxa de inscrição.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º

Alterações do Regulamento

1. Quaisquer alterações ao regulamento devem ser dadas a conhecer ao Formando.
2. Todas as alterações a introduzir no presente regulamento em consequência da publicação de diplomas legais ou orientações emanadas dos Organismos Reguladores e Financiadores da Formação incompatíveis com as suas disposições atuais, consideram-se introduzidas no texto desde a entrada em vigor desses normativos e orientações.

ARTIGO 14º

Disposições Supletivas

Em tudo quanto se não encontre previsto neste regulamento, aplicam-se os diplomas legais em vigor.